



Especial Tecnólogos

BOLETIM DO CFA

Publicação do Conselho Federal de Administração

Ano IX - nº 41 - Dezembro de 2009



Sistema CFA/CRA registra tecnólogos

Como é o registro
de tecnólogos

Pág. 3

Perguntas e respostas
frequentes

Pág. 4

Confira as Resoluções
Normativas

Pág. 7

Sistema CFA/CRAs registra tecnólogos em Administração

A procura por Cursos Superiores de Tecnologia tem aumentado significativamente nos últimos anos. O próprio Governo Federal já deu indicativos de que despenderá importante atenção aos diplomados nestes cursos, criando, em 2008, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs) – instituídos a partir da rede de educação profissional, que hoje conta com 185 escolas técnicas e chegará a 354 unidades em 2010.



Foto: Alberto Ruy

Da mesma forma, o Sistema Conselhos Federal e Regionais de Administração (CFA/CRAs) reconhece que há uma demanda cada vez maior do mercado de trabalho por profissionais qualificados e bem preparados para exercerem as atividades referentes aos campos da Administração. Consequentemente, esta procura não se dá apenas a bacharéis em cursos de graduação em Administração, mas também a diplomados em cursos superiores de tecnologia.

Tais argumentos nortearam os debates ocorridos no Sistema CFA/CRAs nos últimos anos e que culminaram, no dia 13 de novembro, na aprovação, pelo Plenário do Conselho Federal de Administração, do registro profissional aos diplomados em cursos superiores de tecnologia. Esta atitude demonstra o reconhecimento do Sistema à qualidade dos serviços prestados por estes profissionais e à sua importância para o desenvolvimento da sociedade e para o crescimento brasileiro.

Nesta edição especial do Boletim do CFA, os leitores encontrarão um apanhado de informações sobre o registro profissional dos diplomados em cursos superiores de tecnologia. Nas próximas páginas, estão contempladas as principais perguntas e respostas sobre este assunto, os dados necessários para efetuar o registro profissional, além das Resoluções Normativas CFA nº 373, 374 e 379 de 2009, que tratam do tema.

Por fim, aproveitamos este espaço, também, para desejar a todos um feliz Natal e um próspero Ano Novo.

Boa leitura!

Adm. Roberto Carvalho Cardoso
Presidente do CFA



Ano IX - nº 41 dezembro de 2009

Expediente

Edição: Conselho Federal de Administração
 Presidente: Adm. Roberto Carvalho Cardoso
 Vice-Presidente: Adm. Marcos Lael de Oliveira Alexandre

Composição das Câmaras Setoriais do CFA - Conselheiros Federais Efetivos

Câmara de Administração e Finanças

- 1. BA Adm. Ramiro Lubián Carbalhal - Diretor
- 2. TO Adm. Edson Cabral de Oliveira - Vice-Diretor
- 3. GO Adm. Ana Mônica Beltrão da Silva
- 4. CE Adm. Francisco Rogério Cristino

Câmara de Fiscalização e Registro

- 1. RJ Adm. Adilson de Almeida - Diretor
- 2. PA/AP Adm. José Célio Santos Lima - Vice-Diretor
- 3. ES Adm. Aluyr Carlos Zon Júnior
- 4. AL Adm. Armando Lôbo Pereira Gomes

Câmara de Formação Profissional

- 1. PE Adm. Gustavo Breno Bandeira Galindo - Diretor
- 2. PB Adm. Lúcio Mariano Albuquerque Melo - Vice-Diretor
- 3. PI Adm. Adilson Farias de Castro
- 4. MA Adm. José Samuel de Miranda Melo Júnior

Câmara de Desenvolvimento Institucional

- 1. SC Adm. Saul Alcides Sgrott - Diretor
- 2. DF Adm. José Ataíde Miranda Barretto - Vice-Diretor
- 3. SE Adm. Adelmo Santos Porto
- 4. RO/AC Adm. Paulo César de Pereira Durand

Câmara de Relações Internacionais e Eventos

- 1. MS Adm. Sebastião Luiz de Mello - Diretor
- 2. MT Adm. Hélio Tito Simões de Arruda - Vice-Diretor
- 3. PR Adm. Aloísio Merlin
- 4. MG Adm. Marlene do Couto Souza

Comissão Permanente de Tomada de Contas

- 1. PR Adm. Aloísio Merlin - Coordenador
- 2. RO/AC Adm. Paulo César de Pereira Durand - Vice Coordenador
- 3. MT Adm. Hélio Tito Simões de Arruda

Conselheiros Federais Efetivos

- 1. AM Adm. Aldenize Assis de Araújo
- 2. RS Adm. Valter Luiz de Lemos

Estrutura Administrativa Operacional do CFA

Superintendente

Adm. Douglas Evangelista Neto

Chefia de Gabinete da Presidência

Adm. Ailema da Silva Pucú

Assessoria Jurídica

Adv. Alberto Jorge Santiago Cabral

Assessoria Especial de Auditoria

Cont. José Humberto da Cruz Cunha

Gerencia Administrativa e Financeira

Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria

Gerencia do Exercício Profissional

Adm. Benedita Alves Pimentel

Coordenadoria de Formação Profissional

Adm. Sueli Cristina Rodrigues de Moraes Alves

Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional

RP Renata Costa Ferreira

Coordenadoria de Relações Internacionais e Eventos

Adm. Civaldo José Gabriel

Coordenadoria de Informática

José Carlos de Araújo Ferreira

Coordenadoria de Apoio Administrativo

Adm. Rodrigo Neves Moura

Coordenadoria de Recursos Humanos

Adm. Robson Eustáquio de Mesquita

Boletim do CFA

Produção: AP Vídeo Comunicação

Jornalista responsável: Lillian Saldanha

Reg. Prof. nº 10029 - RS

Revisão: Rogério Márcio da Costa

Diagramação: Edimar T. Sousa - 61 8491-5960

Endereço do CFA:

SAS Q. 01 – BL. L – Ed. CFA - Brasília DF

Cep.: 70070-932

Tel. (61) 3218 1800

Circulação do Boletim

O Boletim do CFA é uma publicação bimestral do Conselho Federal de Administração, sob a responsabilidade do diretor da CDI - Adm. Saul Alcides Sgrott e da Coordenadora Técnica, RP Renata Costa Ferreira. A reprodução deste é permitida desde que citada a fonte.

Como é o registro dos diplomados em cursos superiores de tecnologia em Administração

Os Cursos Superiores de Tecnologia

De acordo com o Censo da Educação Superior de 2007, divulgado pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Estatística Anísio Teixeira (Inep/MEC), dos cerca de 24 mil cursos de ensino superior ofertados atualmente no Brasil, quase 4 mil representam o nicho abrangido pela educação tecnológica. Foram aproximadamente 500% de aumento em apenas cinco anos, passando de 636, em 2002, para 3.702, em 2007. Naquele ano, havia perto de 38 mil ingressantes nestes cursos. Após o mesmo período, este número já ultrapassava a casa dos 188 mil.

Estes dados demonstram que a procura por cursos superiores de tecnologia vem crescendo significativamente e confirmam uma tendência de mercado: estão sendo criadas novas e diversificadas atividades profissionais, feitas sob medida para abrigar estes profissionais.

Posição do Sistema CFA/CRA's

O Sistema Conselhos Federal e Regionais de Administração (CFA/CRA's) tem a responsabilidade de regulamentar e fiscalizar a atuação profissional nos campos da Administração. Neste sentido, a regulamentação dos diplomados em cursos superiores de tecnologia – aprovada pelo Plenário do CFA no dia 13 de novembro e publicada nas Resoluções Normativas nº 373, 374 e 379/2009 – demonstra

o apoio da autarquia a uma política do Ministério da Educação no que se refere à implementação da educação profissional tecnológica no país.

A partir de agora, o diplomado em curso superior de tecnologia já pode procurar o Conselho Regional de Administração (CRA) de seu estado para regularizar sua situação. O registro é obrigatório para todos aqueles que atuam em áreas relacionadas à Administração. Serão aceitos, basicamente, os cursos de Graduação em Tecnologia

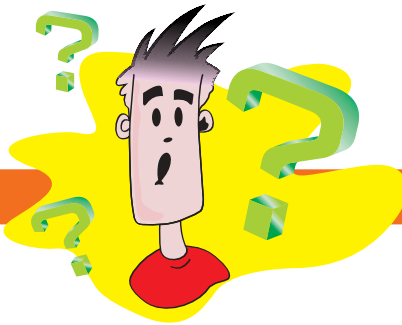
descritos no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (<http://catalogo.mec.gov.br>).

Os profissionais

Os diplomados em cursos superiores de tecnologia ou tecnólogos, como são conhecidos, recebem diploma de curso superior, mas não possuem título de bacharel. Com duração menor – de dois a três anos – o curso é direcionado ao mercado de trabalho e o tecnólogo conclui os estudos sabendo em qual segmento poderá atuar.

A profissão foi estabelecida pelo Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997, e revista pelo Decreto nº 5.154 em 2004. Dois anos mais tarde, o Ministério da Educação elaborou o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia – uma espécie de guia que serve de referência a estudantes, educadores, instituições de ensino superior (IES), sistemas e redes de ensino, entidades representativas de classe, empregadores e sociedade.

Perguntas Frequentes



- 1) Por que o Sistema CFA/CRA decidiu conceder o registro aos diplomados em cursos superiores de tecnologia em Administração?

Ao editar as Resoluções Normativas nº 373, 374 e 379/2009, o CFA cumpriu com sua missão legal de disciplinar, fiscalizar e orientar o exercício profissional daqueles que exercem ou exploram funções restritas à área de Administração.

O CFA atende, com as citadas Resoluções Normativas, a própria legislação educacional em vigor. Ou seja, está acatando a formação acadêmica dos profissionais egressos de cursos devidamente reconhecidos pelo MEC.

- 2) A partir da diplomação do estudante de graduação tecnológica, quando ele pode entrar com pedido do registro junto ao CRA?

A partir de agora.

- 3) Qual a documentação necessária para efetuar o registro junto ao CRA?

- Requerimento de registro preenchido;
- Diploma de conclusão do curso, registrado ou revalidado pelo órgão competente (para obtenção da carteira definitiva) ou certidão de declaração de conclusão de curso, fornecida pela IES (para obtenção da carteira provisória com validade de até dois anos).
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Prova de quitação com o serviço militar, quando couber;
- 1 (uma) foto 3 x 4 cm colorida.

- 4) Qual é a condição para que os diplomados em cursos superiores de tecnologia em Administração possam obter o seu registro?

É condição indispensável que o Curso Superior de Tecnologia esteja devidamente reconhecido pelo MEC.

- 5) Quais os cursos reconhecidos?

O Portal do MEC (www.mec.gov.br) disponibiliza, na seção “Secretarias”, o Catálogo

Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia. A situação legal dos cursos poderá ser obtida por meio da consulta ao site (www.educacaosuperior.inep.gov.br).

- 6) Como proceder quando o curso superior de tecnologia não esteja descrito na Resolução Normativa?

Nestes casos, o CFA deverá ser informado para que possa analisar e, se for o caso, a autarquia formulará Resolução Normativa para o registro profissional

- 7) Qual a diferença entre os Cursos Superiores de Tecnologia e os Cursos de Bacharelado?

As duas modalidades de ensino são de graduação, todavia, suas bases legais não as igualam. Cabe ao bacharel em Administração atuar em todo o campo de conhecimento da administração e ao Tecnólogo atuar somente em uma determinada área do conhecimento dessa Ciência, ou seja, seu exercício profissional está restrito à sua formação acadêmica.

- 8) A decisão sobre o registro profissional é retroativa?

Sim.

- 9) A partir de agora, para o tecnólogo exercer a profissão é obrigatório o registro?

Sim.

- 10) Qual o valor da contribuição mensal dos tecnólogos?

A contribuição não é mensal e sim anual no valor de R\$ 161,00 com direito aos descontos, de até 30%, a critério de cada Regional.

Para os registros solicitados ainda em 2009 não serão cobrados os duodécimos restantes do presente exercício, mas tão somente as taxas correspondentes aos serviços.

- 11) A anuidade é igual para todos os estados?

Sim.



- 12) Os diplomados em cursos superiores de tecnologia poderão ser Responsáveis Técnicos?

Sim, especificamente na sua área de formação ou profissionalização.

- 13) Quais as atribuições dos diplomados em cursos superiores de tecnologia?

Desempenhar cargos e desenvolver atividades, tais como, pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação, controle e assunção de responsabilidade técnica dos trabalhos relacionados especificamente com sua área de formação ou profissionalização.

- 14) O profissional formado em Administração e tecnólogo necessitará de dois registros?

Não, uma vez que o bacharel pode atuar em todo campo de conhecimento da Administração, podendo exercer, também, atividades no campo específico.

- 15) Com a regulamentação do registro profissional no Sistema CFA/CRA, quais os benefícios dos tecnólogos?

O Sistema CFA/CRA tem como missão a fiscalização e a valorização das atividades de administração. No entanto, ao garantir os mecanismos de fiscalização para que as funções restritas à área sejam ocupadas somente por bacharéis em Administração e diplomados em cursos superiores de tecnologia em áreas pertinentes à Administração, o Sistema CFA/CRA fica com maiores condições de fiscalização.

- 16) Qual a estimativa de formação de novos tecnólogos por ano?

De acordo com os dados do MEC, por ano, formam-se aproximadamente 20 mil profissionais em cursos superiores de tecnologia em Administração.



Resolução Normativa CFA nº 373, de 12 de novembro de 2009

Aprova o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em curso superior de Administração.

<http://www.cfa.org.br/download/RN09373.pdf>

Resolução Normativa CFA nº 374, de 12 de novembro de 2009

(Alterada pela Resolução Normativa CFA nº 379, de 11 de novembro de 2009. Primeira Consolidação).

Aprova o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em curso superior de Tecnologia em determinada área da Administração, oficial, oficializado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

<http://www.cfa.org.br/download/RN09374.pdf>

Resolução Normativa CFA nº 379, de 11 de dezembro de 2009

Altera a Resolução Normativa CFA nº 374, de 12 de novembro de 2009, para incluir o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração de diplomados em curso superior de Tecnologia em determinada área da Administração, oficial, oficializado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

<http://www.cfa.org.br/download/RN09379.pdf>

O CFA
deseja
um 2010
repleto de paz,
saúde e
realizações.



CONSELHO FEDERAL DE
ADMINISTRAÇÃO